

2 — A direcção é convocada pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a maioria dos seus titulares.

3 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 — A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

Artigo 9.º

A associação fica obrigada, com excepção dos actos de mero expediente, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo um deles necessariamente o presidente ou o tesoureiro.

Artigo 10.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, vice-presidente e relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, designadamente dar o seu parecer sobre os actos que impliquem aumento ou diminuição de receitas sociais.

2 — O conselho fiscal reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 11.º

Constituem património da associação todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, os fundos provenientes do pagamento das jóias e quotas por parte dos associados, todas as contribuições e subsídios de qualquer entidade, os donativos, quer dos associados, quer de estranhos, e ainda as receitas provenientes de qualquer actividade desportiva, recreativa, cultural ou outra que a associação venha a desenvolver.

Está conforme ao original.

11 de Março de 2005. — A Notária, *Maria Heloísa Bravo e Pereira da Silva*.

3000176647

HERDADE DO VALE DA FONTE — SOCIEDADE AGRÍCOLA, TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, S. A.

Anúncio n.º 3891/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 00785; número de identificação de pessoa colectiva 503034444; número e data da apresentação: PC 2/050513.

Maria Inês dos Santos Anjos Antunes, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Sesimbra, certifica que foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de exercício de 2004 da sociedade em epígrafe.

20 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês dos Santos Anjos Antunes*.

2007759144

HORTICHAVES — PRODUÇÃO E EMBALAGEM DE HORTÍCOLAS DE CHAVES, L.ª

Anúncio n.º 3892/2007

Conservatória do Registo Comercial de Chaves. Matrícula n.º 1250; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/281102.

Certifico que, entre Dinis Ferreira Pereira, Alcídio Manuel Pereira Taveira e António Maria Teixeira Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma HORTICHAVES — Produção e Embalagem de Hortícolas de Chaves, L.ª

2 — A sua sede é no lote 2-B da Zona Industrial de Chaves, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na preparação, conservação e embalagem de produtos hortícolas (batatas, cebolas, castanha e outros).

Produção de batatas e hortícolas. Comércio por grosso de frutos secos, hortícolas, batatas de consumo e semente.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 25 000, dividido em três quotas, uma no valor nominal de € 15 000, pertencente ao primeiro outorgante, e duas no valor nominal de € 5 000 cada, pertencendo uma ao segundo outorgante e outra ao terceiro outorgante.

Artigo 4.º

1 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — É atribuído à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência em qualquer cessão onerosa.

Artigo 5.º

1 — A administração e representação da sociedade fica a cargo da gerência.

2 — A gerência será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A gerência da sociedade cabe ao sócio Dinis Ferreira Pereira, desde já nomeado gerente.

4 — Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

5 — No âmbito dos poderes de gerência incluem-se os poderes de compra e venda de veículos automóveis.

Artigo 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão ou venda judicial;

c) Por interdição, extinção, dissolução, insolvência ou falência do titular;

d) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

2 — A amortização será decidida por deliberação dos sócios no prazo de 90 dias a contar da data em que algum ou alguns dos gerentes tiver conhecimento do facto que a possibilite, tornando-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado, por carta registada.

3 — A contrapartida da amortização será a resultante do último balanço aprovado, sendo o pagamento feito em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas e terão o seu início 90 dias após a decisão da amortização.

4 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução no capital ou o aumento das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a qualquer sócio ou sócios ou a terceiro.

Artigo 7.º

A sociedade poderá excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Quando o sócio ou sócios tiverem sido excluídos da gerência com justa causa;

b) Quando o sócio ou sócios tiverem uma conduta criminosa contra a sociedade ou contra outro dos sócios no âmbito da actividade empresarial da sociedade.

A contrapartida a pagar ao sócio excluído será igual ao valor nominal da respectiva quota.

Artigo 8.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 9.º

Para aprovação das deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral são necessários, pelo menos, 60 % dos votos correspondentes ao capital social.

Pelos outorgantes foi ainda dito que afirmam, sob sua única responsabilidade, que as entradas correspondentes à totalidade do capital social estão já depositadas no Banco Português de Negócios, S. A., balcão de Carrzedo de Montenegro, em nome da referida sociedade, dando desde já ao gerente ora designado a autorização para adquirir

para a sociedade o equipamento e material necessários à sua laboração e a levantar para tal fim, da referida conta, a quantia de € 25 000.

Exibiram certificado de admissibilidade da firma adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 7 de Outubro de 2002.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de três meses, na competente conservatória.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Está conforme.

28 de Novembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes da Costa Machado de Moura*.

2001200862

IBERÁGUAS — ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS, L.ª

Anúncio n.º 3893/2007

Conservatória do Registo Comercial de Chaves. Matrícula n.º 01253/021111; número de identificação de pessoa colectiva 505776928.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas.

Ano de exercício — 2002.

Está conforme o original.

24 de Abril de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

2001202032

IMORENDIMENTO — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balancete n.º 74/2007

Sede social: Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, 127-131, 4150-146 Porto.

Capital social: € 500 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 53 275.

Pessoa colectiva n.º 502824840.

CAE: 65 230.

Balanço em 31 de Março de 2007

Activo	Março de 2007			Março de 2006
	Activo bruto	Amortizações e provisões	Activo líquido	
1 — Caixa e disponibilidades no Banco de Portugal	1 520		1 520	500
2 — Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito	81 189		81 189	58 097
3 — Outros créditos sobre instituições de crédito	320 000		320 000	305 000
4 — Créditos sobre clientes				
5 — Obrigações e outros títulos de rendimento fixo:				
a) De emissores públicos				
b) De outros emissores				
(Dos quais: Obrigações próprias)				
6 — Acções e outros títulos de rendimento variável				
7 — Participações				
8 — Partes de capital em empresas coligadas				
9 — Imobilizações incorpóreas	17 550	17 550	0	0
10 — Imobilizações corpóreas	418 426	88 526	329 900	289 411
(Das quais: Imóveis de serviço próprio)	294 533	17 672	276 861	280 174
11 — Capital subscrito não realizado				
12 — Acções próprias				
13 — Outros activos	53 300		53 300	45 508
15 — Contas de regularização	20 002		20 002	
16 — Prejuízo do exercício				
<i>Total do activo</i>	911 987	106 076	805 911	698 516

(Em euros)

Passivo e capitais próprios	Março de 2007	Março de 2006
1 — Débitos para com instituições de crédito:		
a) À vista		
b) A prazo ou com pré-aviso		